



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º // DE 22 DE JUNHO DE 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 20 de junho de 2010

Dispõe sobre a aprovação do nome de WILSON SERAINE DA SILVA FILHO, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de TITULAR.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ.**

FAÇO saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, combinado também com o art. 27, V e art. 223, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, em obediência ao contido no art. 19, VI, "j" do mesmo Regimento promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado a indicação do nome de **WILSON SERAINE DA SILVA FILHO**, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de **TITULAR**, para um mandato complementar de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, PALÁCIO PETRÔNIO
PORTELA**, em, Teresina, PI, 22 de Junho de 2010.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO.**
Presidente



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

DATA: 21/06/2010

1º Secretário

OF. N° 232 /GG

Teresina(PI), 18 de JUNHO de 2010.

Senhor Presidente,

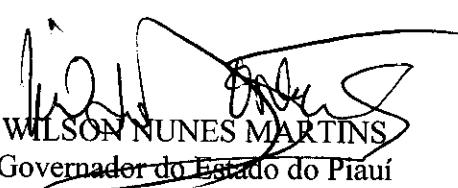
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, na forma do disposto no art. 220 da Constituição Estadual e por seu intermédio, submeter à aprovação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o nome de **WILSON SERAINE DA SILVA FILHO**, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de **TITULAR**, conforme o § 2º do art. 8º da Lei n° 5.101, de 23 de novembro de 1999, para um mandato complementar de 2 (dois) anos.

Cumpre assinalar que a indicação acima referida para compor o Egrégio Conselho Estadual de Educação, decorre de norma legal, qual seja, o art. 39, da Lei n° 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei n° 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei n° 5.101, de 23 de novembro de 1999.

Trata-se, como se vê, de candidato com idoneidade moral e que representa muito bem o referido Conselho conforme anexo Curriculum Vitae.

Assim, satisfeitas as exigências legais para a indicação em causa, espero que o nome acima citado mereça a aprovação dos Excelentíssimos Senhores Deputados, a fim de que possa o Egrégio Conselho Estadual de Educação desempenhar o seu mister de forma plena e compatível com a sua nobre função.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


WILSON NUNES MARTINS

Governador do Estado do Piauí

TERESA - RJ, 31-06-2010.
PASOU A VOTOS EM PLENÁRIO.

Raimundo Martin Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

CURRICULUM VITAE

WILSON SERAINE DA SILVA FILHO

Teresina - 2010

1 – DADOS PESSOAIS

Nome: Wilson Seraine da Silva Filho

Filiação: Wilson Cavalcante da Silva e Maria de Jesus Seraine da Silva

Nascimento: 29 de abril de 1966, Teresina-PI / Brasil

Estado Civil: Casado

Carteira de identidade: 670.328 – Piauí

CPF: 273.754.554-68

Endereço residencial: Rua Des. Robert Wall de Carvalho, 1120

Bairro - Ininga

CEP: 64.0490-730

Telefones: (86) 3237-1849

(86) 9981-2214

E-mail: wilsonseraine@hotmail.com

wilsonseraine@globo.com

10

2 – ESCOLARIDADE

2.1 – Ensino Fundamental: Unidade Escolar Andréas
Conclusão: 21/01/1981

2.2 – Ensino Médio: Colégio Nossa Senhora de Lourdes
Conclusão: 15/12/1983

2.3 – Ensino Superior: Fundação Universidade Federal do Piauí/UFPI
Licenciatura Plena em Ciências – Habilitação em Física
Conclusão: 16/12/1988

2.4 – Mestrado: Universidade Luterana do Brasil – ULBRA – Canoas/RS
Área: Ensino de Ciências e Matemática
Conclusão: 30/04/2009

3 – CURSOS REALIZADOS

Instituição: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Curso: Operador em Micro Computador – Módulo I

Carga Horária: 184 h

Período: 03/01 a 17/06/ 1986

Instituição: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Curso: Operador em Micro Computador – Módulo II

Carga Horária: 94 h

Período: 13/08 a 24/11/1986

Instituição: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Curso: Operador em Micro Computador – Módulo III

Carga Horária: 110 h

Período: 24/11/1986 a 04/02/1987

Instituição: Universidade Federal de Pernambuco

Curso: Tópicos em Física Matemática

Carga Horária: 40 h

Período: Fevereiro de 1988

Instituição: Universidade Federal de Pernambuco

Curso: Introdução ao Eletromagnetismo

Carga Horária: 40 h

Período: Fevereiro de 1988

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Curso: Radiações Nucleares – Usos e Cuidados

Carga Horária: 120 h

Período: 14/03 a 26/06 de 1988

4 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Função Desempenhada: Monitoria junto ao Departamento de Matemática

Período: 1º semestre de 1985

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Função Desempenhada: Monitoria junto ao Departamento de Matemática

Período: 2º semestre de 1985

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Função Desempenhada: Monitoria junto ao Departamento de Física

Período: 1º semestre de 1986

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Função Desempenhada: Monitoria junto ao Departamento de Física

Período: 2º semestre de 1986

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Função Desempenhada: Monitoria junto ao Departamento de Física

Período: 2º semestre de 1987

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Função Desempenhada: Monitoria junto ao Departamento de Informática e Estatística

Período: 1º semestre de 1988

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Função Desempenhada: Monitoria junto ao Departamento de Física

Período: 2º semestre de 1988

Instituição: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Função Desempenhada: Professor dos cursos dBASEII e Operador em Micro Computador/Módulo I

Período: Fevereiro a maio de 1987

Instituição: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Função Desempenhada: Professor do curso Operador em Microcomputador / Módulo I

Período: Março a abril de 1988

Instituição: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Função Desempenhada: Professor dos cursos Operador em Microcomputador /Sistema operacional, Auxiliar de Programação em Microcomputador/Módulo II e Operador em Microcomputador

Período: Agosto a outubro de 1988

Instituição: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Função Desempenhada: Professor dos cursos Linguagem Basic/ Módulo II e Operador em Microcomputador/Gerenciador de Banco de dados

Período: Maio a outubro de 1988

Instituição: Secretaria da Educação do Estado do Piauí

Função Desempenhada: Professor Classe E, Nível I de Física

Período: Abril de 1989 a dezembro de 1991

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Função Desempenhada: Professor Substituto no Departamento de Física

Período: Março a outubro de 1989

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Função Desempenhada: Professor Substituto no Departamento de Física

Período: Maio a agosto de 1992

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Função Desempenhada: Professor Substituto no Departamento de Física

Período: Agosto a dezembro de 1992

Instituição: Empresa Diferencial Ltda

Função Desempenhada: Sócio-diretor do sistema Anglo-FACID e diretor
pedagógico (ATP Nº 0135/02) do Colégio
Diferencial

Período: Desde 23/11/1989

Instituição: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí

Função Desempenhada: Professor de Física, Classe D, Nível 1

Período: Desde 22/03/1994

5 – OUTRAS ATIVIDADES

Instituição: Fundação Nordestina do Cordel
Função desempenhada: Secretário Executivo
Período: desde 2001

Instituição: Conselho Municipal de Educação
Função desempenhada: Conselheiro Efetivo
Período: 2006/2007

Instituição: Conselho Municipal de Cultura
Função desempenhada: Conselheiro Efetivo
Período: desde 2008

Instituição: FM Cultura – Emissora da Prefeitura de Teresina
Função desempenhada: Produtor e apresentador do programa – A HORA DO REI DO BAIÃO.
Período: desde 2007



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 28/06/10
Eloáges

Conceição de Maria Lages C.
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado João de
Deus
para relatar,

Em 28/06/10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Processo AL nº 1008/10 – Projeto de Decreto Legislativo – nº 12/10, que “Dispõe sobre a aprovação do nome de Wilson Seraine da Silva Filho, para compor Colendo Conselho Estadual de Educação”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Themístocles Filho (Mesa Diretora)

Relator: Deputado João de Deus (PT)

Processo CCJ Nº. /2010

RELATÓRIO:

No que tange a competência da proposição, a mesma se enquadra nos dispositivos constitucionais vigentes (art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10 da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o §20 do art. 80 da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999).

Quanto ao trâmite, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 27, V e art. 223).

No que tange a capacidade técnica do Colendo indicado em ocupar o cargo no Conselho Estadual de Educação, observa-se que seu currículo vitae em anexo contempla capacidade técnica e experiências aptas para exercer o Colendo.

O referido Projeto de Decreto Legislativo está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação. Não existindo, portanto, qualquer **impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.**

É o que temos a relatar.

VOTO DO RELATOR:

Atendidos os preceitos incertos no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10 da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 20 do art. 80 da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999 e o disposto no art. 27, V e art. 223, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o **Relator vota pela constitucionalidade da matéria.**

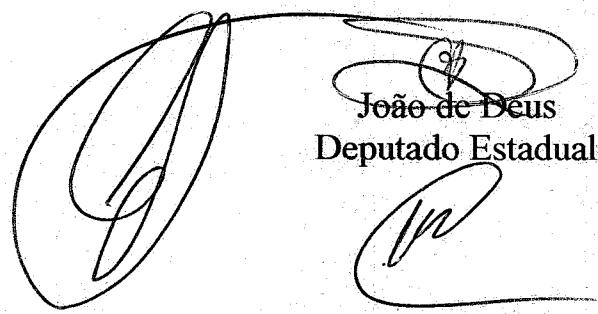
PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() pelo acatamento do **Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presente a reunião, mediante a aposição de suas respectivas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do **Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presente a reunião, mediante a aposição de suas respectivas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI) 24 de agosto de 2010.


João de Deus
Deputado Estadual


Réuniao conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 09 / 08 / 10
Presidente da Comissão de
Jusíco e
Adm. Pública

Reuniao

Processo AL nº 1008/10 – Projeto de Decreto Legislativo – nº 12/10, que “Dispõe sobre a aprovação do nome de Wilson Seraine da Silva Filho, para compor Colendo Conselho Estadual de Educação”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Themistocles Filho (Mesa Diretora)

Relator: Deputado João de Deus (PT)

Processo CCJ Nº. /2010

RELATÓRIO:

No que tange a competência da proposição, a mesma se enquadra nos dispositivos constitucionais vigentes (art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10 da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o §20 do art. 80 da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999).

Quanto ao trâmite, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 27, V e art. 223).

No que tange a capacidade técnica do Colendo indicado em ocupar o cargo no Conselho Estadual de Educação, observa-se que seu currículo vitae em anexo contempla capacidade técnica e experiências aptas para exercer o Colendo.

O referido Projeto de Decreto Legislativo está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação. Não existindo, portanto, qualquer **impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.**

É o que temos a relatar.

VOTO DO RELATOR:

Atendidos os preceitos incertos no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10 da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 20 do art. 80 da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999 e o disposto no art. 27, V e art. 223, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o **Relator vota pela constitucionalidade da matéria.**

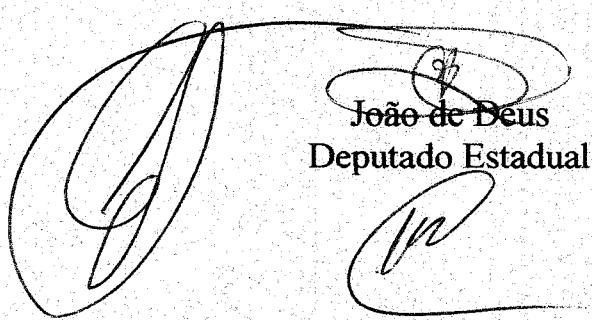
PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() pelo acatamento do **Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presente a reunião, mediante a aposição de suas respectivas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do **Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presente a reunião, mediante a aposição de suas respectivas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI) 24 de agosto de 2010.


João de Deus
Deputado Estadual

Reunião conjunta

APROVADO A UNANIMEMENTE
em, 09/08/2010
Foi presidente da Comissão de
Justiça e
Adm. Pública

[Handwritten signatures over the stamp]